



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM.**

**CONVENIADA** : DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM  
**DATA** : 22/05/2020  
**PROC. ADM. Nº** : 10.628/2020  
**CONVÊNIO** : 336/2020

Pelo presente termo de convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Fazenda, **PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**, brasileira, divorciada servidora pública municipal, portador do RG 20.646.950-0 e do CPF nº 150.447.248-90, e de outro lado o **DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.454.960/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 930, Centro, CEP 13330-350, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, telefone (19) 3875-3435 e (19) 3834-2773, email [diretoria@vicentinos.org.br](mailto:diretoria@vicentinos.org.br) e [dispensario@vicentinos.org.br](mailto:dispensario@vicentinos.org.br); doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Presidente **JOSÉ ANTONIO SISCARI**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 8.090.172-4 e inscrito no CPF sob o nº 822.958.088-04, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte do **CONVENIADO** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.

1.2. O **CONVENIADO** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA ISENÇÃO**

2.1. A **CONVENIENTE** concede isenção ao **CONVENIADO** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2020.



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. Os imóveis do **CONVENIADO** que estarão isentos dos impostos, estão cadastrado sob nº 0004.6360.1-5, na Rua Sete de Setembro, nº 918, Centro - **Sede I - Entidade** nº 0004.6360.0-7, na Rua Sete de Setembro, nº 930, Centro- **Assistência Material e Social** nº 5057.4708.0-8, na Rua Adélia Philomena Mattioni, nº 42, **Sede II - Centro Educacional Comunitário São Vicente de Paulo.**

### **CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

### **CLÁUSULA 4ª - DA RESCISÃO**

4.1. A **CONVENENTE** rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que o **CONVENIADO** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.


4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 5ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 22 de maio de 2020.

  
**NILSON ALCIDES GASPARI**

p/ Convenente

  
**PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**

p/ Convenente

  
**JOSÉ ANTONIO SISCARI**

p/ Conveniada

PC